

Lei nº 278

"Dispõe sobre ratificação de Decreto"

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 28 de maio de 1973, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:


Art. 1º - Fica ratificado no seu todo, o Decreto nº 164, de 02 de abril de 1973, do Executivo Municipal, que dispõe sobre criação de 3 (três) escolas mistas de ensino de 1ª série do curso de 1º grau, classificadas como 1ª, 2ª e 3ª escolas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 31 de maio de 1973.


Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data


SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 48996

Lei nº 279

"Da nova estrutura e escala numérica de Referência e vencimentos, ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e das outras providências"

Handwritten signature or initials

O Doutor Agamenon Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 28 de maio de 1973, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art 1º - A Escala Numérica de Referência e vencimentos, instituída pela Lei nº 140, de 03 de junho de 1968, fica reestruturada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

<u>Referência Numérica</u>	<u>Valor Mensal da Referência - R\$.</u>
1	312.00
2	340.00
3	360.00
4	390.00
5	420.00
6	450.00
7	485.00
8	520.00
9	555.00
10	590.00
11	625.00
12	660.00
13	700.00
14	740.00
15	780.00
16	820.00
17	860.00
18	900.00
19	950.00
20	1.000.00

21	1.050,00
22	1.100,00
23	1.150,00
24	1.200,00
25	1.250,00
26	1.300,00
27	1.350,00
28	1.400,00
29	1.450,00
30	1.500,00
31	1.550,00
32	1.600,00
33	1.650,00
34	1.700,00
35	1.750,00
36	1.800,00
37	1.850,00
38	1.900,00
39	1.950,00
40	2.000,00

§ único - a escala numérica de Referência e vencimentos de que trata este artigo, tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 2º - O Quadro Permanente de Funcionários da Prefeitura Municipal de Pradópolis, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pradópolis, fica constituído dos seguintes cargos, níveis e respectivas Referências e vencimentos:

<u>Número</u>	<u>Cargo</u>	<u>Nível</u>	<u>Referência</u>
1	Contador Secretário	I	-37-
1	Tesoureiro Juizador	I	-33-
1	Sub-Contador	I	-26-

1 Fiscal I - 26 -

1 somente Porteiro I - 7 -

Art. 30 - O quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Prado Folia, regido pelas consolidações das Leis do Trabalho. C.L.T., ou Legislação Trabalhista, fica composto das seguintes Funções, Níveis, e Respectivas Referências e Encargamentos:

Função	Nível	Referência
Supervisor (a) de ensino	I	- 20 -
Auxiliar de Fiscalização	I	- 5 -
Auxiliar de Fiscalização	II	- 8 -
Auxiliar de Fiscalização	III	- 12 -
Auxiliar de Lançadora	I	- 4 -
Auxiliar de Lançadora	II	- 7 -
Auxiliar de Lançadora	III	- 11 -
Supervisor (a) - Recreação Escolar	I	- 11 -
Professor (a)	I	- 10 -
Escriturário (a)	I	- 5 -
Escriturário (a)	II	- 7 -
Escriturário (a)	III	- 10 -
Almoxarife	I	- 5 -
Almoxarife	II	- 7 -
Almoxarife	III	- 10 -
Motociclista	I	- 8 -
Operador de Máquinas	I	- 6 -
Operador de Máquinas	II	- 8 -
Auxiliar de Secretaria	I	- 4 -
Auxiliar de Secretaria	II	- 5 -
Auxiliar de Secretaria	III	- 7 -
Auxiliar de Contabilidade	I	- 4 -
Auxiliar de Contabilidade	II	- 5 -
Auxiliar de Contabilidade	III	- 7 -

Zelador	I	- 7 -
Guarda Noturno	I	- 7 -
Contínuo	I	- 6 -
Morrendeira	I	- 5 -
Auxiliar de Morrendeira	I	- 4 -
Servente	I	- 4 -
Secretário da J. A. M.	I	- 1 -

Art. 4º - O Pessoal vacante "Diacris-
ta" regido pela consolidação das Leis de Tra-
balho (C.L.T.) ou Legislação Trabalhista, perce-
berá o salário "Diacris" de Cr\$. 13,60 (treze em-
zeiros e sessenta centavos), com efeitos a partir de
1º de janeiro de 1973, obedecendo também para
esta classe de Pessoal o que dispõe o artigo 5º
desta lei.

Art. 5º - Somente terá direito à ven-
tagem estabelecida no parágrafo único do
artigo 1º desta lei, os servidores que se acham
em exercício de cargo ou de função.

Art. 6º - Fica a cargo do Senhor
Prefeito Municipal, a classificação dos servi-
dores, dentro dos níveis estabelecidos para as fun-
ções de: Auxiliar de Fiscalização; Auxiliar de
Limpeza; Excursionário; Premezariife; Operador
de máquinas; auxiliar de secretaria e auxiliar
de contabilidade, instituídos pelo artigo 3º da
presente lei.

Art. 7º - Os funcionários e empregados
da Prefeitura Municipal de Pradópolis, no-
meados ou contratados de conformidade com
as leis anteriores, cujos cargos e funções não
tenham sido modificados, sem excessão das
funções previstas no artigo 6º, ficam auto-

matematicamente enquadrados dentro da nova referência e vincimentos, instituída pelos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 8º - Os servidores municipais cujas funções tenham sido modificadas, serão afilhados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Quadro de Funções e respectivas Referências e Vincimentos, instituído pelo artigo 3º desta Lei, servirá para atender todos os setores da Administração Municipal.

Art. 10º - Em caso de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e duplicação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

§ único - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local, podendo também tomar por base, uma das funções e Referências e Vincimentos, estabelecidas pelo artigo 3º, desde que as atribuições sejam equivalentes.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas pela Prefeitura Municipal e por Decreto, se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em

depois na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em
31 de maio de 1973.


Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria mesma data


SERGIO DE CAMPOS
Contador Secretário
Registrado CRC - n.º 48996

Lei nº 280

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis a conceder à servidores municipais bolsas de estudos e para outras providências."

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão ordinária de 26 de julho de 1973, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder à servidores municipais, bolsas de estudos, com o fim de custear, total ou parcialmente, estágios, cursos e estudos para aperfeiçoamento ou aprimoramento de técnicas, aplicáveis em serviços de necessidade ou utilidade pública, e que surtam em benefício da população do município, ou dos ser-